PARECER Nº 45/2020/PF-UFPE/PGF/AGU
PROCESSO nº 23076.043763/2019-85
INTERESSADA: Coordenação de Planejamento de Compras/PROGEST - UFPE
ASSUNTO: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico (SRP)

I. Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item, destinado a selecionar propostas para registro de preços unitários de ar condicionado de janela, com 13 (treze) itens, para atender às demandas dos 3 (três) *campi* da UFPE.
II. Despesa orçada em R$ 644.096,65 (seiscentos e quarenta e quatro mil noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).
III. Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único.

Senhor Procurador-Chefe:

I- Relatório

1. Trata-se de licitação na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, no modo de disputa aberto, destinada a selecionar propostas para registro de preços unitários de ar condicionado de janela, compreendendo 13 (treze) itens, destinados a atender às demandas da Universidade Federal de Pernambuco nos três *campi* (Recife, Caruaru e Vitória de Santos Antão), com despesa global estimada em R$ 644.096,65 (seiscentos e quarenta e quatro mil noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência, versão final, datado de 04/12/2019 (doc. 30).

2. O Gabinete do Reitor, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, solicita análise e pronunciamento da Procuradoria Federal sobre a minuta de edital.

3. Da instrução dos autos, destaca-se a seguinte documentação:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 4), emitido em 15/10/2019, contendo: objeto, justificativa para aquisição do bem, previsão de data em que deve ser entregue o bem e responsabilidade pela formalização da demanda;

b) Portaria UFPE nº 3.231/2019 (doc. 27), de 20/08/2019, que designa, por doze meses, pregoeiros, equipe de apoio e homologadores;

c) Intenção de Registro de Preços – IRP nº 168/2019 (doc. 15), divulgada em 22/10/2019, com manifestação de interesse recusada pelo não envio dos documentos solicitados, conforme Despacho (doc. 17);

d) Pesquisa de preços (doc. 9), consolidada em tabela de composição do valor estimado (doc. 8);

e) Minuta de edital e anexos (doc. 26);

f) Termo de Referência (TR) (doc. 30), emitido em 04/12/2019, com assinatura de aprovação do Magnífico Reitor;

g) Lista de verificação – 01 (doc. 12), emitida em 16/10/2019.

II- Análise Jurídica

4. Verifica-se abertura de processo administrativo eletrônico devidamente registrado, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 2/2009:

> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

5. Consta solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, mediante Documento de Formalização de Demanda – DFD. O documento contém a definição clara do objeto (Lei nº 10.520/02, art. 3º, II) e a justificativa da necessidade da contratação (art. 3º, I).

6. Necessário que a Administração informe se os objetos requisitados estão contemplados no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019.

7. As demandas foram coletadas e consolidadas no ano de 2019, de janeiro a março, conforme item 2 do TR. Foram acostados documentos que comprovam a coleta das demandas junto aos setores interessados na aquisição (doc 2).

8. Consta Termo de Referência, nos termos do art. 8º, II, do Decreto nº 10.024/19. O documento, aprovado pelo Magnífico Reitor, está instruído com: objeto, justificativa e objetivo da contratação, classificação dos bens comuns, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, informações sobre subcontratação e alteração subjetiva, controle e fiscalização da execução, pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços e preços referenciais. Há também justificativa para permissão de futura adesão de interessados não-participantes (subitem 2.3 do TR).

9. O Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo AGU, atualizado em outubro/2019. Observa-se, contudo, que já existe modelo de Termo de Referência mais atualizado (Dezembro/2019) no site da AGU. O modelo traz, inclusive, regras sobre garantia contratual, visando manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a UFPE, o que parece, salvo melhor juízo, ser aplicável à licitação em análise.

10. Há declaração no TR (item 3) que enquadra o objeto como sendo de bem comum, o que possibilita a aplicação da licitação na modalidade pregão eletrônico. Nos termos da ON AGU nº 54/2014:

> Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

11. As hipóteses previsas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/13, que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços estão reproduzidas no TR, subitem 3.3.

12. As práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na licitação constam especificadas nos subitens 1.14 a 1.16 do Termo de Referência.

13. Foi realizada pesquisa de preços no Painel de Preços e junto aos fornecedores, utilizando-se como preço máximo aceitável a média de três preços pesquisados, conforme critérios da IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014. Incluída tabela comparativa de preços obtidos, assinada pelo servidor responsável (doc. 8).

14. A destinação de participação exclusiva para ME/EPP aplicar-se-á aos itens 01, 02, 05, 08 e 09, nos termos do inciso I, do art. 48, da LC nº 123/06, em função do valor. Foram aplicadas cotas de 10% para participação exclusiva ME/EPP, conforme inciso III, do art. 48, da LC nº 123/06, que deram origem aos itens 04, 07, 11 e 13.

15. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP (art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13). Conforme o doc. 16, houve manifestação de interesse registrada, mas recusada pela Administração.

16. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02; art. 8º, VII, do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei nº 8.666/93).

17. A ata de registro de preços (anexo do edital) prevê a adesão de órgãos não participantes no item 4. Foram observados os quantitativos máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13.

18. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.520/02).

19. As últimas versões das minutas de edital e da ata de registro de preços correspondem aos modelos padronizados pela AGU: Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Pregão Eletrônico – Compras, Atualização: outubro/2019, conforme nota de rodapé. As alterações foram justificadas no processo (doc. 28).

20. Observa-se que já existem modelos de edital e ata de registro de preços mais atualizados (dezembro/2019). Para não tardar mais a condução da licitação, sugere-se que sejam cotejadas as modificações realizadas nos modelos da AGU com as minutas do processo, conforme nota de atualização AGU 2019.2 (DEZ/19)[1], anexada a este Parecer.

[1] Disponível em: <file:///C:/Users/BRJ4438938-2/Downloads/nota_de_atualizacao_2019.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2020.

21. Sobre a minuta de edital e anexos, sem desconsiderar a orientação dada no item acima, observa-se que o subitem 8.7 do edital faz ressalva ao subitem 8.3, quando deveria mencionar o subitem 4.3, conforme Modelo de Edital AGU, o que carece ser observado.

22. Enfatiza-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Por isso, o parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados e informações constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

23. Nos termos da BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

> Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

III- Conclusão

24. Ante o exposto, recomendo a devolução dos autos à Diretoria de Licitações e Contratos, para que, tão logo observadas as diligências apontadas nos itens 6, 9, 20 e 21 acima, dê início à fase externa da licitação .

À consideração superior.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

Breno Gustavo Valadares Lins
Procurador Federal
Siape 1285537

Emitido em 27/01/2020

DESPACHO Nº 4674/2020 - PROCF (11.01.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/01/2020 11:05)
BRENO GUSTAVO VALADARES LINS
PROCURADOR - TITULAR
PROCF (11.01.09)
Matrícula: ###855#7

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **4674**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/01/2020** e o código de verificação: **c4b448b4b0**